



RESOLUÇÃO Nº 478

REVOGA A PORTARIA 87/2013 E PÕE EM VIGÊNCIA O REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LIGAS ACADÊMICAS DA UCPEL

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 012368/2021, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 27/09/2021,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 087/2013;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LIGAS ACADÊMICAS**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor



REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as normas gerais e procedimentos para o funcionamento de Ligas Acadêmicas na Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

§ 1º As Ligas Acadêmicas deverão adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ao contemplar Ensino, Pesquisa e Extensão e, de acordo com as especificidades de cada uma delas, desenvolver de maneira equilibrada, atividades nessas três áreas.

§ 2º As Ligas Acadêmicas serão constituídas com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam, bem como estruturar e oferecer ações educacionais, contribuindo para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 3º Todas as Ligas Acadêmicas deverão atuar cumprindo e respeitando o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, de duração ilimitada, preferencialmente vinculadas ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) do(s) curso(s) de graduação da(s) área(s) do conhecimento a que se relacionam, sendo criadas e organizadas por acadêmicos e docentes que congregam interesses e objetivos em comum.

§ 1º Todos os integrantes das Ligas Acadêmicas, sejam eles docentes ou discentes, atuam de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.



§ 2º Poderão integrar as Ligas Acadêmicas membros externos à UCPel, sendo a participação em caráter temporário e voluntário, na qualidade de colaboradores ou discentes visitantes, sem qualquer tipo de vínculo e/ou remuneração pela UCPel.

§3º As Ligas Acadêmicas poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A criação, organização e funcionamento das Ligas, como atividades acadêmicas, possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UCPel.

Art. 4º Todas as Ligas Acadêmicas deverão ter ata de fundação, estatuto e projeto submetidos e aprovados pelo Diretório Acadêmico do Curso a que se vinculam e, no âmbito da UCPel, pelo Coordenador de Educação Continuada e, também, pelo(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação/pós-graduação e Diretor(es) de Centro(s)/Instituto, aos quais estejam vinculados.

§ 1º Na ata de fundação deverá constar, no mínimo:

- I. Denominação da Liga Acadêmica;
- II. Nominata completa dos membros fundadores e do orientador da Liga Acadêmica;
- III. Descrição sucinta dos objetivos;
- IV. Local e data de fundação.

§ 2º O estatuto deverá conter, no mínimo:

- I. Denominação;
- II. Objetivos e finalidades;
- III. Composição inicial e critérios de seleção de novos membros;
- IV. Informações gerais sobre seu funcionamento;
- V. Informações sobre o uso de recursos financeiros;



- VI. Atribuições e eleições da diretoria;
- VII. Código Disciplinar.

§ 3º O projeto deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Período de funcionamento (data inicial e data final), seguindo, preferencialmente, o Calendário Acadêmico da UCPel;
- II. Descrição das atividades propostas;
- III. Síntese de objetivos e justificativas;
- IV. Nominata dos integrantes (Orientador, diretoria e demais membros internos e externos à UCPel);
- V. Cronograma;
- VI. Indicadores de avaliação.

Art. 5º As Ligas Acadêmicas deverão ser compostas por, no mínimo, os seguintes cargos:

- a) Orientador;
- b) Presidente;
- c) Vice-presidente;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor Científico.

§ 1º O Orientador deverá possuir experiência acadêmica e/ou profissional na área da Liga Acadêmica, e ser vinculado à UCPel e/ou seus Órgãos Auxiliares;

§ 2º Somente discentes da UCPel poderão ocupar cargos na diretoria da Liga Acadêmica

§ 3º É vedado o acúmulo de cargos de diretoria por quaisquer de seus membros.

§ 4º Os discentes só poderão participar de, no máximo, duas Ligas Acadêmicas simultaneamente.

§ 5º - O Orientador poderá orientar somente uma Liga Acadêmica por vez.



§ 6º Além do Orientador, em havendo participação de outros docentes e/ou profissionais vinculados à UCPel ou seus Órgãos Auxiliares, ela se dará na qualidade de colaboradores.

Art. 6º O acompanhamento do funcionamento das Ligas será feito pela Coordenação de Educação Continuada, através da apresentação de relatório pela Diretoria da Liga, avalizado pelo Orientador, ao final do período estabelecido no projeto.

§ 1º O relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Objetivos alcançados;
- II. Síntese de ações realizadas;
- III. Nomes e cargas horárias individualizadas, relativas às atividades desenvolvidas pelos membros;
- IV. Avaliação qualitativa dos resultados obtidos pela liga acadêmica;
- V. Produção acadêmica efetiva ou prevista.
- VI. Aval do Orientador, pela aposição de sua assinatura.

§ 2º Havendo necessidade justificada poderá ser encaminhado, em caráter excepcional, relatório parcial. Essa ação deverá ser informada quando da entrega do relatório de que trata o *caput* do presente artigo.

§ 3º Após a aprovação, o relatório será encaminhado à Seção de Documentação e Registro Acadêmico, para emissão de certificados.

§ 4º Em caráter de excepcionalidade, poderá ser incluído no relatório eventuais participações pretéritas, limitadas a retroatividade de dois anos.

§ 5º Será considerada inativa qualquer Liga Acadêmica que não apresente o relatório no prazo de até seis meses após a data de encerramento do período de que trata o *caput*.

Art. 7º Ligas Acadêmicas inativas, para retomarem as atividades, deverão realizar processo similar ao de fundação, porém a ata será de “reativação” da liga, mantida a necessidade de estatuto e projeto.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 8º As Ligas Acadêmicas terão autonomia em sua gestão financeira, cabendo à UCPel gerenciar somente as despesas relativas à cedência de espaço físico e equipamentos.

Parágrafo Único - Todas as demais despesas que possam advir das atividades das Ligas Acadêmicas, serão de responsabilidade exclusiva e solidária de todos os seus membros.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 9º Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as autoridades acadêmicas descritas no Art. 4º.

Art. 11 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pelotas.

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento define as normas gerais e procedimentos para o funcionamento de Ligas Acadêmicas na Universidade Católica de Pelotas-UCPel.

§ 1º - As Ligas Acadêmicas deverão adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ao contemplar Ensino, Pesquisa e Extensão e, de acordo com as especificidades de cada uma delas, desenvolver de maneira equilibrada, atividades nessas três áreas.

§ 2º - As Ligas Acadêmicas serão constituídas com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam, bem como estruturar e oferecer ações educacionais, contribuindo para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 3º - Todas as Ligas Acadêmicas deverão atuar cumprindo e respeitando o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, de duração ilimitada, preferencialmente vinculadas ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) do(s) curso(s) de graduação da(s) área(s) do conhecimento a que se relacionam, sendo criadas e organizadas por acadêmicos e docentes que congregam interesses e objetivos em comum.

§ 1º - Todos os integrantes das Ligas Acadêmicas, sejam eles docentes ou discentes, atuam de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - Poderão integrar as Ligas Acadêmicas membros externos à UCPel, sendo a participação em caráter temporário e voluntário, na qualidade de colaboradores ou discentes visitantes, sem qualquer tipo de vínculo e/ou remuneração pela UCPel.

§ 3º - As Ligas Acadêmicas poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A criação, organização e funcionamento das Ligas, como atividades acadêmicas, possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UCPel.

Art. 4º - Todas as Ligas Acadêmicas deverão ter ata de fundação, estatuto e projeto submetidos e aprovados pelo Diretório Acadêmico do Curso a que se vinculam e, no âmbito da UCPel, pelo Coordenador de Educação Continuada e, também, pelo(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação/pós-graduação e Diretor(es) de Centro(s)/Instituto, aos quais estejam vinculados.

§ 1º - Na ata de fundação deverá constar, no mínimo:

- I - Denominação da Liga Acadêmica;
- II - Nominata completa dos membros fundadores e do orientador da Liga Acadêmica;
- III - Descrição sucinta dos objetivos;
- IV - Local e data de fundação.

§ 2º - O estatuto deverá conter, no mínimo:

- I - Denominação;
- II - Objetivos e finalidades;
- III - Composição inicial e critérios de seleção de novos membros;
- IV - Informações gerais sobre seu funcionamento;
- V - Informações sobre o uso de recursos financeiros;
- VI - Atribuições e eleições da diretoria;
- VII - Código Disciplinar.

§ 3º - O projeto deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Período de funcionamento (data inicial e data final), seguindo, preferencialmente, o Calendário Acadêmico da UCPel;
- II - Descrição das atividades propostas;
- III - Síntese de objetivos e justificativas;
- IV - Nominata dos integrantes (Orientador, diretoria e demais membros internos e externos à UCPel);
- IV - Cronograma;
- VI - Indicadores de avaliação.

Art. 5º - As Liga Acadêmicas deverão ser compostas por, no mínimo, os seguintes cargos:

- a) Orientador;
- b) Presidente;
- c) Vice-presidente;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor Científico.

§ 1º - O Orientador deverá possuir experiência acadêmica e/ou profissional na área da Liga Acadêmica, e ser vinculado à UCPel e/ou seus Órgãos Auxiliares;

§ 2º - Somente discentes da UCPel poderão ocupar cargos na diretoria da Liga Acadêmica

§ 3º - É vedado o acúmulo de cargos de diretoria por quaisquer de seus membros.

§ 4º - Os discentes só poderão participar de, no máximo, duas Ligas Acadêmicas simultaneamente.

§ 5º - O Orientador poderá orientar somente uma Liga Acadêmica por vez.

§ 6º - Além do Orientador, em havendo participação de outros docentes e/ou profissionais vinculados à UCPel ou seus Órgãos Auxiliares, ela se dará na qualidade de colaboradores.

Art. 6º - O acompanhamento do funcionamento das Ligas será feito pela Coordenação de Educação Continuada, através da apresentação de relatório pela Diretoria da Liga, avalizado pelo Orientador, ao final do período estabelecido no projeto.

§ 1º - O relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Objetivos alcançados;
- II - Síntese de ações realizadas;

- III - Nomes e cargas horárias individualizadas, relativas as atividades desenvolvidas pelos membros;
- IV - Avaliação qualitativa dos resultados obtidos pela liga acadêmica;
- V - Produção acadêmica efetiva ou prevista.
- VI – Aval do Orientador, pela aposição de sua assinatura.

§ 2º - Havendo necessidade justificada poderá ser encaminhado, em caráter excepcional, relatório parcial. Essa ação deverá ser informada quando da entrega do relatório de que trata o caput do presente artigo.

§ 3º - Após a aprovação, o relatório será encaminhado à Seção de Documentação e Registro Acadêmico, para emissão de certificados.

§ 4º - Em caráter de excepcionalidade, poderá ser incluído no relatório eventuais participações pretéritas, limitadas a retroatividade de dois anos.

§ 5º - Será considerada inativa qualquer Liga Acadêmica que não apresente o relatório no prazo de até seis meses após a data de encerramento do período de que trata o caput.

Art. 7º - Ligas Acadêmicas inativas, para retomarem as atividades, deverão realizar processo similar ao de fundação, porém a ata será de “reativação” da liga, mantida a necessidade de estatuto e projeto.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 8º - As Ligas Acadêmicas terão autonomia em sua gestão financeira, cabendo à UCPel gerenciar somente as despesas relativas à cedência de espaço físico e equipamentos.

Parágrafo Único - Todas as demais despesas que possam advir das atividades das Ligas Acadêmicas, serão de responsabilidade exclusiva e solidária de todos os seus membros.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 9º - Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as autoridades acadêmicas descritas no Art. 4º.

Art. 11 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pelotas.